



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
EMAIL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência

Sua comunicação de:

Vice - Presidência

Gabinete

SAÍDA

N.º : 5 032

20/11/2018

Assunto: Proposta de Lei 164/XIII (ALRAM) – Parecer do Governo Regional da Madeira

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 14.11.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

O Legislador da Lei do Orçamento de Estado para 2016 reconheceu, e bem, o fundamental – a analogia substancial entre as contrapartidas a cargo dos operadores de distribuição elétrica do Continente e das Regiões Autónomas, de que são beneficiários os municípios, aprovando em lei que não deveriam as mesmas diferenciar-se quanto ao respetivo tratamento tarifário. Infortunadamente, por razões conjunturais ligadas à origem daquelas normas orçamentais, o mesmo Legislador estabeleceu, naquela data, uma regulação incompleta, tendo ficado por explicitar devidamente todas as consequências logicamente decorrentes da assinalada equivalência material e, concretamente, o ressarcimento dos custos suportados pela Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) com direitos de passagem no período de 2006-2015.

A não repercussão e consequente internalização, pela EEM, deste custo, além de manifestamente ilegal e discriminatório, representou, para esta empresa regional, até 31 de dezembro de 2015, um prejuízo que ascende a cerca de 65,1 milhões de euros, o qual tem sido, como bem se entende, altamente perturbador do normal funcionamento desta

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

empresa. É, assim, há muito, premente a aprovação de uma medida que ponha definitivamente termo à situação de iniquidade e antijuridicidade referida.

Analisado o teor da Proposta de Lei n.º 164/XIII verificamos que as normas agora proposta pela ALRAM à Assembleia da República têm, no seguimento de anteriores propostas sobre a mesma matéria, uma índole interpretativa, esclarecendo o âmbito objetivo de aplicação das normas introduzidas pelos artigos 210.º e 211.º da LOE/2016, incluindo agora expressamente os casos em que (i) a contrapartida prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, já existia, legalmente, na data da entrada em vigor da LOE/2016, e em que (ii) a mesma já havia sido paga aos municípios pelo operador regional da atividade de DEE em BT – o valor liquidado pelo operador, desde que não superior ao vigente no Continente, deve ser repercutido na tarifa de uso das redes de distribuição em BT, isto desde a data da criação ou exigibilidade legal da referida contrapartida.

De reiterar, apenas, que o mecanismo agora proposto não gera qualquer agravamento do défice público, porquanto o devedor da mesma é o próprio Sistema Elétrico Nacional (SEN), e não o Estado – não determinando, como tal, qualquer impacto ou efeito financeiro nos números já circulados para o Orçamento de Estado.

Desta forma, o Governo Regional da Madeira manifesta concordância com esta proposta de Lei.

Sem outro assunto de momento

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

